



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 64/18:

Autoriza a abertura do procedimento de concurso limitado por convite para auditoria às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola relativas ao exercício económico de 2017.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 146/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 147/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 148/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 149/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 96/12, de 9 de Março.

Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

Rectificação n.º 10/18:

Rectifica o Despacho Conjunto n.º 53/18, de 6 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 32, I Série, que fixa o incentivo pecuniário de Rildo Passos Moreira Dias dos Santos, Gestor de Projectos nas Áreas de Infra-Estruturas Urbana e de Desenvolvimento Social no Banco Mundial, em prestação mensal de Akz: 583.167,17 e altera o n.º 1 do referido Despacho Conjunto.

estipulado no Regulamento e na Política de Investimentos do Fundo Soberano de Angola;

Havendo necessidade de se adoptar um procedimento contratual que visa a aquisição de serviços para a realização de auditoria regular às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola, a ser efectuada por um auditor independente, cuja nomeação compete ao Presidente da República;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º, artigo 35.º, artigo 146.º, do nível 6 do Anexo II e da alínea e) do n.º 1 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura do procedimento de concurso limitado por convite para auditoria às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola relativas ao Exercício Económico de 2017.

2.º — O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola é autorizado em representação do Estado Angolano a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação pública supra-referido, até a celebração do contrato.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 64/18 de 28 de Maio

Considerando que as demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola estão sujeitas à auditoria externa de uma entidade independente, com vista à materialização do desiderato

- c) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais, proceder o seu controlo e zelar pela sua conservação;
- d) Controlar a efectividade de serviço e o cumprimento da disciplina laboral, de todos os trabalhadores do Gabinete;
- e) Elaborar o planificar as férias do pessoal do Gabinete;
- f) Realizar as tarefas que lhe forem superiormente acometidas.
2. A Secretaria é dirigida por um Técnico indicado pelo Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 9.º (Pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística consta no Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, aprovado por Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro.

2. O organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística consta do Anexo I, sendo parte integrante do presente Regulamento Interno.

ANEXO I Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto Executivo n.º 149/18 de 28 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete do Intercâmbio, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 96/12, de 9 de Março.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 4.º
(Publicação)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE INTERCÂMBIO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto definir a estrutura orgânica dos serviços do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Educação.

ARTIGO 2.º
(Definição)

O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de garantir a realização das tarefas no domínio das relações internacionais e da cooperação internacional, assegurando o relacionamento e a cooperação entre o Ministério da Educação e outros órgãos e serviços do Executivo, bem como os órgãos homólogos de outros estados e demais actores das relações internacionais.

ARTIGO 3.º
(Competências)

As competências do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Educação são as seguintes:

- a) Estudar e propor, com base nas estratégias e prioridades definidas para o Sector, os parâmetros fundamentais nos quais devem incidir as relações de cooperação nos domínios da educação e ensino com os outros estados e demais actores das relações internacionais;*
- b) Promover e coordenar o estabelecimento de relações de cooperação com os ministérios homólogos de outros países, organismos internacionais e organizações não-governamentais, no âmbito das actividades do Ministério;*
- c) Acompanhar e assegurar, em colaboração com órgãos afins do Ministério das Relações Exteriores, a implementação das obrigações internacionais da República de Angola nos domínios da Educação e Ensino;*
- d) Propor e acompanhar as negociações de programas e projectos, no âmbito da Educação e Ensino;*
- e) Preparar e acompanhar a agenda internacional do Ministério da Educação;*

- f) Coordenar os trabalhos preparatórios e as negociações conducentes à celebração de tratados internacionais, quando caibam no âmbito do Ministério, em colaboração com o Gabinete Jurídico e outras instituições afins, bem como assegurar a sua execução e acompanhamento;*
- g) Apresentar propostas relativas a ratificação de Convenções Internacionais sobre matérias dos domínios de actividade do Ministério;*
- h) Exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.*

CAPÍTULO II
Organização da Direcção

SECÇÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

O Gabinete de Intercâmbio estrutura-se em:

- 1. Órgãos de Apoio Consultivo:
Conselho de Direcção.*
- 2. Serviço de Apoio Executivo:
a) Departamento de Cooperação Bilateral;
b) Departamento de Cooperação Multilateral.*

SECÇÃO II
Da Organização em Especial

ARTIGO 5.º
(Do Director)

O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director de Gabinete com a categoria de Director Nacional directamente subordinado ao Ministro da Educação, ao qual compete:

- a) Transmitir as orientações do Ministério da Educação e velar pela sua execução;*
- b) Representar o Gabinete e velar pela sua actividade;*
- c) Participar na elaboração do plano de actividades do Ministério da Educação e controlar a sua execução no concorrente ao Gabinete de Intercâmbio;*
- d) Organizar, coordenar e controlar as actividades das estruturas que constituem o Gabinete;*
- e) Assegurar a aplicação da política aprovada sobre a formação colaboração de quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos trabalhadores afectos ao Gabinete;*
- f) Definir o perfil de quadros de colaboradores para o Gabinete, a promoção do pessoal, assim como a nomeação dos responsáveis do mesmo;*
- g) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação laboral em vigor;*
- h) Elaborar e propor novas instruções metodológicas relacionadas com as suas actividades;*
- i) Estabelecer e desenvolver no âmbito das suas funções, uma estreita colaboração com as demais estruturas do Ministério da Educação;*

- j) Propor as modificações orgânicas necessárias ao bom funcionamento do Gabinete;
- k) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório da sua actividade de acordo com as orientações superiores;
- l) Participar e acompanhar actividades relativas à celebração de acordos ou convenções no domínio específico do Ministério da Educação;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 6.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio consultivo do Gabinete de Intercâmbio ao qual compete:

- a) Analisar o cumprimento das tarefas acometidas ao Gabinete;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação do Gabinete;
- c) Realizar balanços de trabalhos efectuados de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas orientações periódicas de cada Departamento;
- d) Implementar os mecanismos para a coordenação dos projectos desenvolvidos;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos superiormente.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director do Gabinete e dele fazem parte:

Os Chefes de Departamento;

Os Técnicos do Gabinete.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, sob convocatória do Director do Gabinete.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Cooperação Bilateral)

1. O Departamento de Cooperação Bilateral é o serviço técnico do Gabinete de Intercâmbio, ao qual compete:

- a) Propor o estabelecimento de parcerias com outros países nos domínios da Educação e Ensino;
- b) Acompanhar a implementação de protocolos, convénios e acordos assinados pelo Estado angolano com outros estados, nos domínios da Educação e Ensino;
- c) Controlar e participar na elaboração dos estudos preparatórios para aprovação e ratificação de acordos e convénios em concertação com o Gabinete Jurídico;
- d) Promover a troca de experiência e de informações com outros países no domínio da Educação;
- e) Colaborar na elaboração de Acordos e Protocolos de Cooperação nos diversos domínios respeitantes ao Sector da Educação e acompanhar a sua implementação;

- f) Participar e colaborar nas reuniões das comissões bilaterais e intersectoriais para a cooperação nos vários domínios da Educação;
- g) Inventariar protocolos, convénios e acordos assinados pelo Estado Angolano com outros Estados;
- h) Emitir pareceres relativamente a novas perspectivas de cooperação referentes ao Sector;
- i) Elaborar planos de acção para os programas executivos e/ou projectos de acordos assinados;
- j) Apresentar o relatório trimestral do Departamento;
- k) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente confiadas.

2. O Departamento de Cooperação Bilateral é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Cooperação Multilateral)

1. O Departamento de Cooperação Multilateral é o serviço técnico do Gabinete de Intercâmbio, ao qual compete:

- a) Acompanhar a realização das actividades das várias organizações internacionais nos domínios da Educação e Ensino;
- b) Acompanhar o cumprimento das obrigações de Angola com respeito aos organismos internacionais de que é membro no domínio da Educação e Ensino;
- c) Elaborar projectos de cooperação nos diversos organismos internacionais e Organizações Não-Governamentais em estreita colaboração com a estrutura central do Ministério;
- d) Promover a troca de experiência e de informações com os organismos internacionais e Organizações Não-Governamentais no domínio da Educação;
- e) Colaborar na elaboração de Protocolos de Cooperação Multilateral nos diversos domínios respeitantes ao Sector da Educação e acompanhar a sua implementação;
- f) Participar e colaborar nas reuniões das comissões técnicas nacionais para a cooperação multilateral nos vários domínios da Educação;
- g) Prestar informações periódicas sobre o cumprimento dos acordos assinados relativamente ao Sector;
- h) Analisar e prestar informações sobre os relatórios de missões efectuadas no exterior do País, particularmente de participação em conferências, seminários e outros encontros internacionais;
- i) Emitir pareceres relativamente a novas perspectivas de cooperação multilateral referentes ao Sector;
- j) Elaborar planos de acção para os programas executivos e/ou projectos de acordos assinados entre o MED e as organizações internacionais e/ou Não-Governamentais;
- k) Acompanhar a evolução dos projectos de desenvolvimento do Sector os quais intervêm Organizações

- e Organismos Internacionais, continentais, regionais e ONG's;
- l) Apresentar o relatório trimestral do Departamento;
- m) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente.
2. O Departamento de Cooperação Multilateral é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Secretaria)

1. A Secretaria é a estrutura encarregue de controlar e executar as actividades administrativas, bem como a gestão dos recursos materiais e humanos, competindo-lhe:

- a) Organizar os processos individuais dos quadros e pessoal da Direcção, controlar a assiduidade e o cumprimento da disciplina laboral;
- b) Assegurar, organizar e controlar a prestação de serviços administrativos e primar pela sua qualidade;
- c) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais, proceder o seu controlo e zelar pela sua conservação;

- d) Controlar a efectividade de serviço e o cumprimento da disciplina laboral, de todos os trabalhadores do Gabinete;
- e) Elaborar o planificar as férias do pessoal do Gabinete;
- f) Realizar as tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

2. A Secretaria é dirigida por um Técnico indicado pelo Director do Gabinete de Intercâmbio.

CAPÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 10.º
(Quadro de pessoal e organograma)

1. O quadro de pessoal é a constante do Estatuto do Ministério da Educação, aprovado por Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, do qual é parte integrante.

2. O organograma do Gabinete de Intercâmbio consta no Anexo I ao presente Regulamento do qual é parte integrante.

ANEXO I
Gabinete de Intercâmbio



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIOS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DAS FINANÇAS

Rectificação n.º 10/18 de 28 de Maio

Tendo sido verificado um lapso no Despacho Conjunto n.º 53/18, de 6 de Março, que fixa o incentivo pecuniário de Rildo Passos Moreira Dias dos Santos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. Onde se lê:

«É fixado o incentivo pecuniário de Rildo Passos Moreira Dias dos Santos, Gestor de Projectos nas Áreas de Infra-Estruturas Urbana e de Desenvolvimento Social no Banco Mundial, em prestação única de AKz: 583.167,17.»

Passa a ler-se:

«É fixado o incentivo pecuniário de Rildo Passos Moreira Dias dos Santos, Gestor de Projectos nas Áreas de Infra-Estruturas Urbana e de Desenvolvimento Social no Banco Mundial, em prestação mensal de AKz: 583.167,17.»

2. É alterado o n.º 1 do Despacho Conjunto n.º 53/18, de 6 de Março.

3. A presente Rectificação entra em vigor imediatamente. Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2018.

O Ministro das Relações Exteriores, *Manuel Domingos Augusto*.

O Ministro das Finanças, *Archer Mangueira*